

Ofício 122/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 17 de fevereiro de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **2º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 011/2019**

Prezada Senhora

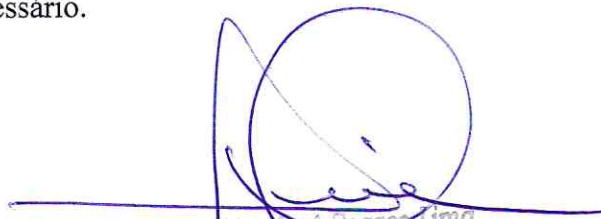
Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 011/2019** firmado com a empresa **BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**, que tem como objeto serviços/obras de construção de uma ponte no povoado Camboatá/Caritá, neste Município.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa;**
- **Cronograma físico financeiro.**


Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Edilene dos Santos Lima
Arquiteta
CAU nº A33718-8

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

RECEBIDO EM

17/02/2020


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

JUSTIFICATIVA

DO

TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

JUSTIFICATIVA 2º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE PONTE DO POVOADO CAMBOATÁ / CARITÁ, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA: BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP


NÚMERO DO CONTRATO: 011/2019

Averiguou-se na obra da Construção da Ponte do Povoado Camboatá / Caritá, neste município de São Cristóvão, a necessidade de aditivo de prazo, uma vez que a obra foi paralisada em 16/04/2019 e reiniciada em 26/06/2019, em decorrência do deslocamento do poste, pela concessionária de energia elétrica (ENERGISA) e da ocorrência de precipitações acima do previsto, tornando inviável a execução dos serviços, conforme cronograma inicial.

Houve nova paralisação das atividades em 29/10/2019 e reinício em 08/01/2020, em virtude da erosão causada pelo nível elevado do rio, foi verificado a indispensabilidade de um novo levantamento topográfico para que possa ser feito um redimensionamento do muro de contenção do talude nas cabeceiras da ponte, pois foi constatado que devido às fortes chuvas alterou-se a topografia do terreno, conseqüentemente solicitou-se revisão de projeto aprovado de contenção de gabião e elaboração do projeto de terraplenagem (movimento de terra) das cabeceiras da ponte que não contemplava no projeto aprovado inicialmente.

Destarte, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP** por um período de **04 meses**.

São Cristóvão, 10 de fevereiro 2020.



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA - 2700827783

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.
Ref.: Contrato nº 11/2019

A **BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 32.812.497/0001-39**, representada por seu representante legal, infra-assinado, **SOLICITA**, através deste, **ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL** referente ao Contrato nº 11/2019, **por mais 04 (Quatro) meses consecutivos** em virtude da erosão causada pelo nível elevado do rio, ficou-se verificado a indispensabilidade de um novo levantamento topográfico para que possa ser feito um redimensionamento do muro de contenção do talude nas cabeceiras da ponte, pois foi constatado que devido às fortes chuvas alterou-se a topografia do terreno, como também a revisão do projeto aprovado de contenção de gabião e elaboração do projeto de terraplenagem (movimento de terra) das cabeceiras da ponte que não contemplava no projeto aprovado inicialmente, necessário para o correto andamento na execução do objeto contratado.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Aracaju/SE, 03 de Fevereiro de 2020.


BV Construções Serv. e Incorporações Ltda-ME
Benedito Farias dos Santos, Filho
Sócio-Administrador

BENEDITO FARIAS DOS SANTOS FILHO
Sócio – Administrador
CPF: 438.257.705-59
RG nº 894.746 SSP/SE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

CONTRATO Nº 11/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NO POVOADO CAMBOATÁ, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR DA OBRA: R\$ 264.633,20

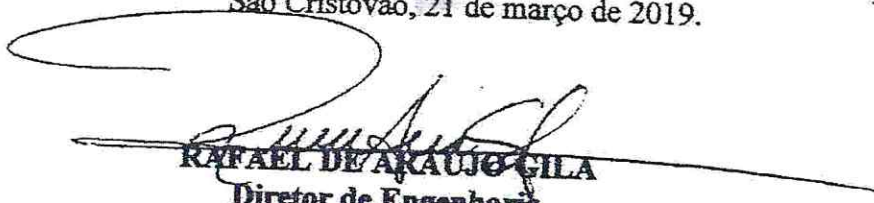
PRAZO DA OBRA: 06 (SEIS) MESES

EMPRESA: BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP.

Tendo em vista o Contrato nº 11/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, para prestar os serviços/obras "Serviços/obras de Construção de Ponte em Concreto Armado, no Povoado Camboatá, neste Município, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 21 de março de 2019.


RAFAEL DE ARAUJO GILA
Diretor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura


BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP
Contratada


Benedito Paes dos Santos Filho
Sócio-Administrador

CONFERE COM ORIGINAL

FOLHA Nº 04

TERMO DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS


OBJETO: AS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NO POVOADO CAMBOATÁ, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.


EMPRESA CONTRATADA: BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP

NÚMERO DO CONTARTO :11/2019

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz saber a empresa **BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP**, que: ficam paralisados até segunda ordem os Serviços/obras de Construção de ponte em concreto armado, no povoado Camboatá, neste Município de São Cristóvão, objeto do contrato 11/2019, em virtude do: deslocamento do poste, pela empresa ENERGISA.

São Cristóvão 16 de abril de 2019.


RAFAEL DE ARAUJO GILA
Diretor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura


BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP
Contratada

ORDEM DE REINICIO

OBJETO: AS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NO POVOADO CAMBOATÁ NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

EMPRESA CONTRATADA: BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES - EPP

NÚMERO DO CONTRATO: 11/2019

De acordo com o contrato número 11/2019, firmado nos autos do processo administrativo celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa **BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES - EPP**, vimos através desta, comunicar que estabelecemos o dia 27 de junho de 2019, para reinício da execução da obra.

São Cristóvão 27 de junho de 2019.



RICARDO BARROSO NAVES
Secretário Municipal de Infraestrutura



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONSTRUÇÃO DE PONTE DO POVOADO CAMBOATÁ EM SÃO CRISTOVÃO/SE

BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA
 AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 1328 SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU-SE
 CNPJ : 32.812.497/0001-39

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 01 13/02/2019 A 29/02/2019	MÊS 02 01/01/2020 A 31/01/2020		MÊS 03 01/02/2020 A 29/02/2020		MÊS 04 01/03/2020 A 31/03/2020		MÊS 05 01/04/2020 A 14/04/2020			
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00											
02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO / ESTACA METÁLICA	0,00											
03	INFRAESTRUTURA	0,34	15,00%	6.295,44	25,00%	10.492,41	25,00%	10.492,41	25,00%	10,00%	4.196,96		
04	SUPERESTRUTURA	0,53	15,00%	9.861,18	25,00%	16.435,30	25,00%	16.435,30	25,00%	10,00%	6.574,12		
04.001	LAJE	0,33	15,00%	6.100,42	25,00%	10.167,37	25,00%	10.167,37	25,00%	10,00%	4.086,95		
04.002	VIGA	0,20	15,00%	3.760,76	25,00%	6.267,94	25,00%	6.267,94	25,00%	10,00%	2.507,17		
05	PAVIMENTAÇÃO	0,04		5.063,84									
06	ELEVAÇÃO	0,01	100,00%	813,24	25,00%	1.265,96	25,00%	1.265,96	25,00%	25,00%	1.265,96		
07	DIVERSOS	0,09		11.112,42									
TOTAL SIMPLES		100,00	13,61%	16.969,86	22,61%	28.193,67	22,61%	28.193,67	27,61%	28,56%	23.149,46		
TOTAL ACUMULADO=>>>			13,61%	16.969,86	36,22%	45.163,53	58,83%	73.357,20	81,44%	101.550,87	124.700,33		

BV Construções e Incorporações Ltda. SAC

Bernardo dos Santos Filho
 Sócio - Administrador

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0036/PMSC

Parecer PGM Nº: 156/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contratos nº 011/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 11/2019, que tem como objeto a execução das obras e serviços de **“construção de ponte em concreto armado, no Povoado Camboatá”**, neste Município de São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes, mais uma vez, os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso até então contratado decorre da necessidade de nova interrupção dos trabalhos, durante o período de 29/10/2019 a 08/01/2020, comprometendo, assim, o cronograma da empreitada. A paralisação, agora, foi motivada pelos seguintes fatores: (a) execução de novo levantamento topográfico para redimensionamento do muro de contenção do talude das cabeceiras da ponte, em virtude de erosão causada pelo aumento extraordinário do nível do rio; (b) revisão do projeto de contenção de gabião, em face das torrenciais chuvas que alteraram a topografia do terreno; e (c) elaboração de projeto de terraplenagem (movimentação de terra) das cabeceiras da ponte, não contemplada no projeto inicial.

Assim, de acordo com a justificativa técnica, impreterível uma prorrogação por mais 04 (quatro) meses, para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”**. Outrossim, agora por força do



seu inciso III, que está autorizada a prorrogação quando houver **“interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração”**.

Mais uma vez, conquanto a ocorrência de chuvas seja um evento previsível, fato é que, conforme argumentado alhures, durante o período inicial de execução as chuvas foram torrenciais. Inclusive catastróficas para algumas localidades. E as regiões às margens do Rio Pitanga foram inundadas como há muito não se via, o que motivou, inclusive, uma alteração nas especificações de execução da obra, aumentando o seu nível de proteção contra enchentes.

Como evidenciado, ocorrendo fato excepcional ou até previsível, porém de consequência incalculável, mas estranho à vontade das partes e que altere as condições de execução, motivando assim a sua interrupção por ordem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução satisfatória e entrega do objeto, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não executar e concluir o objeto e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a comunidade desse equipamento de infraestrutura básica, para o legítimo exercício do direito de ir e vir.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O protocolo do pedido nesta Procuradoria data de 17 de fevereiro 2020, quando, em tese, não estaria mais em vigor o contrato, porque a derradeira prorrogação teria se encerrado em 21 de janeiro de 2020. É possível firmar aditivo nessas condições?

Há de se considerar a natureza da contratação. Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado **“contrato por escopo”**, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 011/2019 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.



III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **04 (quatro) meses, equivalente a 120 dias**, a teor do disposto e autorizado nos incisos II e III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do prazo anterior, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 27 de fevereiro de 2020.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



Organizada
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura




SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 011/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, II e III, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (itens 4.2 e 4.3 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 011/2019**, por mais 04 (quatro) meses, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

São Cristóvão/SE, 28 de fevereiro de 2020.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



4ª CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção de ponte em concreto armado, no Povoado Camboatá, neste Município de São Cristóvão.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.812.497/0001-39, com sede na av. Augusto Franco, nº 1328, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP nº 49075-100), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Altran do Nascimento**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 966.811.525-20 e no RG nº 1.497.913 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 156/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término do lapso pretérito, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de fevereiro de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


BV Construções, Serviços e Incorporações Ltda. - ME
Benedito Farias dos Santos Filho
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção de ponte em concreto armado, no Povoado Camboatá, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pública interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 288, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Sartana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331095-04, e a empresa BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.812.467/0001-39, com sede na av. Augusto Franco, nº 1328, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP nº 49076-100), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Altran do Nascimento, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 966.811.525-20 e no RG nº 1.467.813 SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o inciso II e III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 158/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término do laps o pretérito, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses des de a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, ____ de fevereiro de 2020.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Sartana
 Contratante

BV Construções, Serviços e Incorporações Ltda. - ME
 Benedito Farias dos Santos Filho
 Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 036/2020
 DE 05 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Quitéria Lucia Araujo de Barros, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 173/2018, de 16 de maio de 2018, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º e 64 da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor ERNANI MACHADO RIBEIRO, Professor N-I- 200h, CPF. 516.617.305-82, da Função de Confiança de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Maria de Lourdes Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 05 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em São Cristóvão, em 05 de março de 2020.

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
 Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 037/2020
 DE 05 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Quitéria Lucia Araujo de Barros, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal nos

termos do Decreto nº 173/2018, de 16 de maio de 2018, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º e 64º da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor ERNANI MACHADO RIBEIRO, Professor N-I- 200h, CPF. 516.617.305-82, lotado na Escola Municipal Maria de Lourdes Gomes, para des envolver suas atividades laborais na Escola Municipal Gina Franco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 05 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, 05 de março de 2020.

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
 Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 038/2020
 DE 05 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Quitéria Lucia Araujo de Barros, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 173/2018, de 16 de maio de 2018, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º e 64º da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora ROSÂNGELA LEITE SANTOS, Professor N-III- 160h, CPF. 396.651.195-81, lotada na Escola Municipal Maria de Oliveira Santos, para des envolver suas atividades laborais na Escola Municipal Francisco da Costa Batista.